



Diário Oficial Eletrônico

Município de Feira de Santana

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO VIII – EDIÇÃO 2209 – EXTRA - DATA 09/09/2022

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- Decreto Normativo



O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br



DECRETO NORMATIVO

DECRETO Nº 12.705, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a Renegociação das dívidas oriundas da taxa de condomínio dos Permissionários do Shopping Cidade das Compras, recadastrados pelo município de Feira de Santana, conforme Portaria Nº 10/2022, da Secretaria Municipal do Trabalho, Turismo e Desenvolvimento Econômico, publicada no Diário Oficial do Município, além de outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 94 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Feira de Santana;

CONSIDERANDO os termos do Contrato de Concessão nº 361/2015/14C, firmado entre o Município de Feira de Santana e a Concessionária Feira Popular S/A;

CONSIDERANDO a Cláusula 14, do Contrato acima mencionado, prevendo o Poder de Fiscalização da Concessão;

CONSIDERANDO a importância do empreendimento e do aspecto social para os permissionários cadastrados previamente pela Gestão Municipal, e recadastrados através da Portaria nº 10/2022, da Secretaria Municipal do Trabalho, Turismo e Desenvolvimento Econômico, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 03 de agosto de 2022;

CONSIDERANDO as dificuldades financeiras amplamente apresentadas pelos Permissionários do Shopping Cidade das Compras, os quais não estão realizando o pagamento referente aos aluguéis mensais pelo uso dos boxes, e às taxas condominiais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica derogado o §2º do art. 2º do Decreto 12.679, de 03 de agosto de 2022, e, conseqüentemente, todos os efeitos do quanto ali elencado.

Art. 2º - Fica estabelecido que qualquer sanção legal, somente poderá ser aplicada, depois de decorridos 30 dias do vencimento da parcela proveniente de dívidas renegociadas, por força do Decreto 12.679, DOE 2172 de 03/08/2022.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de setembro de 2022.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

FANAEL RIBEIRO DOS SANTOS
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

SEBASTIÃO EDUARDO DA CUNHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

